(98/2024-E)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - IMPUGNAÇÃO DA MUNICIPALIDADE QUE REVELA CONFLITO QUANTO AO DOMÍNIO DA ÁREA - IMPRESCINDÍVEL REMESSA ÀS VIAS ORDINÁRIAS - EMBARGOS REJEITADOS.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de embargos de declaração ofertados pelos Espólios de Oswaldo Leal e Rachel Marco Leal e por TGSP-61 Empreendimentos Imobiliários Ltda. contra a r. decisão que negou provimento ao recurso administrativo.

Afirmam, em suma, que a decisão padece de omissão quanto à fundamentação e que contradiz entendimentos, levando à insegurança jurídica. Ao final, pugnam pelo recebimento e provimento dos embargos de declaração para que seja permitido o prosseguimento da retificação administrativa, que tem como objetivo a apuração do remanescente da transcrição nº 22.545, do 1º Registro de Imóveis de São

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031756-98.2023.8.26.0100 e o código F7331A.

Paulo (fls. 675/682).

É o relatório.

Opino.

Com efeito, não se vê no recurso interposto caráter de integração do parecer recorrido, como é da índole dos embargos de declaração. Os argumentos colocados não visam suprir omissão, obscuridade, contradição ou erro.

Por meio dos embargos de declaração pretendem os ora embargantes o prosseguimento da retificação administrativa, o que, contudo, não se pode admitir.

Como constou do parecer acolhido pela decisão recorrida, a impugnação ofertada pelo Município de São Paulo diz respeito unicamente sobre o direito de propriedade, não podendo ser apreciada na esfera administrativa, sob pena de inviabilizar a discussão na via própria perante o órgão jurisdicional competente.

Nesse sentido, não se poderia adentrar no mérito da questão e analisar se o Município detém ou não a propriedade sobre a área em pauta.

Nesta ordem de ideias, afigura-se inviável acolher-se a pretensão dos recorrentes eis que, de fato, impossível decidir, nestes autos, sobre controvérsia envolvendo o domínio do imóvel.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência é no sentido de rejeitar os embargos de declaração opostos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031756-98.2023.8.26.0100 e o código F7331A.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1031756-98.2023.8.26.0100

Sub censura.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI

Juíza Assessora da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031756-98.2023.8.26.0100 e o código F7331A.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 19 de fevereiro de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Gisele Cristina Honorato Guimarães, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1031756-98.2023.8.26.0100

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito** os embargos de declaração opostos.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031756-98.2023.8.26.0100 e o código F755EB.